



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 705/1990, de 27 de julho de 1990.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I

ART.1º. – Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1991, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

ART. 2º. – O Orçamento-Programa anual do Município abrangerá os poderes Executivo Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreende-se como Órgãos da Administração indireta, para elaboração do Orçamento-Programa aqueles instituídos e mantidos pelo poder Público.

ART. 3º. – A Elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO 1º. – As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

PARÁGRAFO 2º. – Estimara a receita e fixara a despesa de acordo a variação de preços previstos para o exercício de 1991, considerando-se aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do atual exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou com outro crédito que estabeleça.

PARÁGRAFO 3º. – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 4º. – o Poder Executivo enviara ao Legislativo Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício legislativo ordinário da Câmara Municipal, projetos de Lei, das Modificações na legislação tributária de sua competência.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 5º. – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART. 4º. – A proposta orçamentária do poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 5º. – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no anexo desta Lei, a serem incluídas na Proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 6º. – A Manutenção de atividades, bem como a manutenção e recuperação de bens públicos, terão prioridades nas ações de expansão e novas obras.

ART. 7º. – Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, principalmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

ART. 8º. – O Poder Executivo Poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para desenvolver outros programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, e Assistência Social.

ART. 9º. – Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ART. 10. – As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (art. 38 das disposições constitucionais transitórias).

PARÁGRAFO 1º. – Se a respectiva despesa exceder o limite previsto deste artigo, deverá o Município retornar aquele limite, reduzindo o percentual excedente a razão de um quinto por ano.

PARÁGRAFO 2º. – A concessão de vantagem ou qualquer aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderá ser feita de houver prévia dotação orçamentária suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite determinado no “caput” do artigo 10.

ART. 11. – O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, culturais, recreativas, representativas de classe e educacionais, sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 12. – As propriedades e metas estabelecidas nesta Lei de diretrizes orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo justificando as modificações propostas.

ART. 13. – Na falta de Lei que regule o Plano Plurianual, prevalece os investimentos contidos nesta Lei, conforme anexos.

ART. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 27 de Julho de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº 08/1990.

Autor: Executivo Municipal.

ANEXO

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

I- PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Melhorar as condições de funcionalismo da Câmara, principalmente quanto às instalações do Plenário.
- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhores condições de trabalho.

II- PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, modernizar e informatizar a administração pública, aperfeiçoando o sistema de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária, financeira, orçamentária e patrimonial.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

AGRICULTURA

- Atendimento ao produtor rural, através de transferências a órgãos representativos de classe.
- Dar apoio ao sistema de distribuição de produtos agrícolas, através de mercados e feiras livres.
- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
- Dar apoio ao sistema de abastecimento alimentar à população na formação de hortas comunitárias e granjas.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação e manejo do solo.
- Contribuição através de consórcio intermunicipal para proteção e à flora e à fauna.

EDUCAÇÃO

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, para melhoria da qualidade do serviço educacional.
- Manter as atividades educacionais e recreativas ensino fundamental, pré-escolar e supletivo de primeiro grau.
- Dar assistência ao educando e manter os serviços gerais de educação.

CULTURA

- Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do município, mediante a restauração, revitalização e conservação de bens culturais.
- Difusão cultural.

ESPORTES

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento esportivo do município.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implementação da política habitacional do município, através de construção de unidades ou conjuntos habitacionais.
- Formular política de urbanismo, obras e viação da cidade.
- Revitalizar áreas urbanas.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Promover execução de muros e passeios públicos.
- Sinalização urbana rural.
- Promover melhoramento de praças, parques, vales e córregos.
- Arborizar e conservar a área verde em vias urbanas e logradouros públicos.
- Manter a limpeza pública, coleta, transformação e destino final do lixo.
- Ampliar e manter a iluminação pública.

SAÚDE

- Assistência médica e sanitária.
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, através de creche, centros comunitários e outros no município.
- Adotar política de benefícios previdenciários, bem como assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica e outras definidas em lei, para todas camadas carentes do município.

SANEAMENTO

- Ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto.
- Promover urbanização dos fundos de vales.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas do meio urbano e proteção ao meio ambiente.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Proteger o patrimônio público e auxiliar a política no patrulhamento noturno através da guarda municipal.
- Dar proteção à pessoa e ao patrimônio particular e público.
- Participar na manutenção dos serviços de rádio-patrolha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de renda.

TRANSPORTES

- Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.
- Empreender ações, visando à construção e a pavimentação, bem como à restauração e conservação da malha viária, terminais rodoviários, além da adoção de medidas para melhorar a segurança das vias públicas.
- Interligar a cidade por meio de acessos para veículos e pedestres nas principais passagens de níveis da linha férrea.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de julho de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral